



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

## **LEI Nº 2.415, DE 03 DE MARÇO DE 2026**

*Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, autorizando o ingresso da Autarquia SAAE do Município de Pratápolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado Contrato de Consórcio Público, o Estatuto Social e seus respectivos anexos do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS.

**Art. 2º** - Autoriza o ingresso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pratápolis - SAAE, autarquia municipal, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. 23.767.635/0001-14, com sede na Rua Nossa Senhora do Nazaré, 155, Centro, na cidade de Pratápolis, Minas Gerais, no Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, CNPJ n. 19.493.732/0001-99.

**Art. 3º** - Constituir-se-á objeto da adesão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pratápolis – SAAE ao CIMINAS a participação e integração da autarquia para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das finalidades previstas em instrumentos próprios.

**Art. 4º** - As relações jurídicas entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pratápolis - SAAE e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis.

**Art. 5º** - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

**Art. 6º** - O período de vigência da adesão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pratápolis - SAAE ao CIMINAS será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, não necessitarão de autorização legislativa desde que seja aprovado por maioria na Assembleia Geral do Consórcio CIMINAS com a participação comprovada do Diretor da autarquia.

**Art. 7º** - Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pratápolis - SAAE autorizado a representar a autarquia nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 8º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pratápolis - SAAE autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo CIMINAS.

**Art. 9º** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pratápolis - SAAE fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Pratápolis, podendo ser suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EVERILSON CLEBER LEITE**  
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

03/03/2026

**GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES**  
Assessor Jurídico do PM de Pratápolis/MG  
OAB/MG 204.808